



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2026- PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2026**

**Abertura:** Dia 20 de março de 2026.

**Horário:** 9h.

**Local:** Secretaria Municipal de Administração.

**Tipo:** Menor preço por item.

**Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro.

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio se reunirão, designados pela **Portaria Municipal n.º 440/2025**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014 e do Decreto Municipal n.º 3.011, de 4 de março de 2026.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico < [adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br) >.

## **1 - OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é o **registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro, a serem executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, visando à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos bens públicos**, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e neste Edital.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0201 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0301 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 - Manutenção de Serviços Secretaria Adm., 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0501 - INFRAESTRUTURA, 2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas. 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0601 - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2081 - Manutenção dos Serviços Sociais, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0702 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, 2030 - Manutenção de Transporte Escolar, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa





jurídica. 0801- AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2039 - Man. Serviços Agricultura, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0901 - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**2.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

### **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

**3.2** - Que não se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que não possuam em seus quadros societários servidores públicos da ativa, empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista.

**3.5** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.6** - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

### **4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

**4.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital.

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:





**5.1.1 - Documento oficial de identificação que contenha foto.**

**5.1.2 - Documento de qualificação jurídica da empresa a qual está representando:**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual ou

II - CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual em se tratando de Microempreendedor individual.

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

IV - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.3 - Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial**, juntamente com **declaração** do anexo V, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, informando a situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da licitante (observar item 5.4).

**5.1.4 - Instrumento público ou particular de procuração**, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou **termo de credenciamento (reconhecida firma em cartório ou com assinatura digital)**, conforme modelo do Anexo III.

**5.1.5 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no Anexo IV (observar item 8.3).

**5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.**

**5.3 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.**

**5.4 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.**

**5.5 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.**

**5.6 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.**

**5.7 - Os documentos referentes ao credenciamento, só serão disponibilizados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.**





## 6 - PROPOSTA

**6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

Nome do Proponente  
Envelope n.º 1 - PROPOSTA  
Município de Vila Lângaro/RS  
Pregão n.º \_\_\_\_/2026

**6.2 - A proposta também deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, legíveis e sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo VI).**

**6.3 - A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:**

**6.3.1 - Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal.**

**6.3.2 - Número do Pregão.**

**6.3.3 - Descrição completa do objeto ofertado, contendo o valor unitário e o valor total, admitindo-se duas casas decimais, em moeda nacional. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.**

**6.3.4 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo VII).**

**6.3.5 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (pode ser feito como o modelo do anexo VIII).**

**6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.**

**6.5 - Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.**





## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Nome do Proponente**  
**Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Pregão n.º \_\_\_\_/2026**

**7.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**7.3 - Quanto à habilitação jurídica:** Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois a empresa deve apresentá-los no momento do credenciamento - item 5.1.2. Caso a empresa não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.

### **7.4 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**7.4.2** - Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).

**7.4.3** - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

**7.4.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.4.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

**7.4.6** - Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante.

**7.4.7** - Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

### **7.5 - Quanto à qualificação econômico-financeira:**

**7.5.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

### **7.6 - Outros documentos:**

**7.6.1** - Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo IX).

**7.6.2** - Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de inexistência de fatos impeditivos, que não foi declarada inidônea e se compromete a informar ocorrências posteriores (modelo no Anexo X).

**7.6.3** - Declaração da empresa de que não possui no quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo no Anexo XI).





**7.6.4 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas** (verificar qual a situação da empresa e usar um dos modelos do Anexo XII).

## **8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **Credenciamento**

**8.2** - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

### **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

**8.3** - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

**8.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.3, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**8.5** - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **Etapa de lances orais**

**8.6** - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

**8.7** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**8.8** - Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**8.9** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**8.10** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.11** - Ocorrendo empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 147/2014, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





**a)** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**b)** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na porcentagem, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**c)** Nas situações previstas acima, a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.12** - O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**8.13** - Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14** - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.15** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - contiverem vícios insanáveis;
- b) - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.16** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.17** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital ou que sejam consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta, ressalvada a possibilidade de a Administração promover diligência, nos termos da legislação vigente, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, quando entender necessário.

**8.18** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **Habilitação**





**8.19** - O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**8.20** - Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**8.21** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**8.22** - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**8.23** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**8.23.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto na Lei 147, de 2014, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**8.24.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.25** - Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, no Envelope n.º 02, algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

### **Recurso**

**8.26** - Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**8.27** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

**8.28** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.29** - O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.30** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do prego.

**8.31** - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**8.32** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**9.2** - A Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

**9.3** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

## **10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

**10.1** - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

**10.2** - As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.3** - A ata firmada com os licitantes fornecedores observará a minuta do Anexo XIII.

**10.4** - Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

**10.5** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à Administração.

**10.6** - **A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.**

**10.7** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**10.8** - **Após a assinatura da ata de registro de preços, o Município, conforme a necessidade, convocará o adjudicatário para que assine contrato para fins de execução do objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviço, conforme minuta, Anexo XIV.**

**10.9** - O(s) contrato(s) poderá(ão) ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos em conformidade **com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.**

**10.10** - Pode ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, comprovada documentalmente, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as





negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente, na forma prevista no art. 124 da Lei federal n.º 14.133, de 2021.

**10.11** - Os instrumentos decorrentes desta licitação serão regidos no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.12** - O proponente que vier assinar os instrumentos decorrentes desta licitação ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial.

**10.13** - Serão incorporados aos instrumentos decorrentes desta licitação, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo fornecedor, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao Município.

**10.14** - Os instrumentos decorrentes desta licitação poderão, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.15** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**10.16** - Farão parte integrante da ata as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**10.17** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

## **11 - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO**

**11.1** - As regras acerca da entrega, do pagamento e do valor estimado são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.





**15.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**15.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.4** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

**15.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura.

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**15.7** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.9** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

**15.10** - **Não será admitida a adesão à ata de registro de preços.**

**15.11** - Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

b) Anexo II - Termo de Referência.

c) Anexo III - Termo de credenciamento.

d) Anexo IV - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

e) Anexo V - Declaração de ME/EPP.

f) Anexo VI - Modelo de proposta.

g) Anexo VII - Declaração de validade da proposta.

h) Anexo VIII - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

i) Anexo IX - Declaração de que não emprega menor.

j) Anexo X - Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.

k) Anexo XI - Declaração de que não possui no quadro societário servidor público.

l) Anexo XII - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos.

m) Anexo XIII - Minuta da ata de registro de preços.





**n) Anexo XIV- Minuta de contrato.**

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN  
Procurador-Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 4 de março de 2026.

**ANILDO COSTELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL





---

**ANEXO I**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**





---

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**





**ANEXO III**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Lângaro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º \_\_\_\_/2026, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa





#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as  
penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão  
Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para todos os fins de direito que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123, de 2006, que estou (amos) em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e que não se enquadro (amos) em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_  
**CONTADOR DA EMPRESA**  
**Registro profissional**

**OBS: Esta declaração também deverá ser assinada pelo contador da empresa.**

**OBS: Deverá ser apresentada esta declaração juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Enquadramento).**





**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:**

Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo ao Pregão Presencial 0\_\_\_/\_\_\_\_\_, bem como todos os seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|---------|----------------|-------------------|-------------|
| 1    |           |         |                |                   |             |
| 2    |           |         |                |                   |             |
| 3    |           |         |                |                   |             |

Outrossim, declaramos que:

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições deste edital.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**LOCAL, DATA, CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.**





**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

*VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.*

**EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

#### MODELO 1

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

#### MODELO 2

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., através do seu Representante legal Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ....., na cidade de ....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2026, que está ciente do regramento constante no art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





## ANEXO XIII

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026**

Aos ..... de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao **Pregão Presencial \_\_\_\_/202\_\_**, nos termos da Lei 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 3.011, de 4 de março de 2026, e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - O objeto da presente Ata é o **registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro, a serem executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, visando à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos bens públicos**, constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e com a proposta do Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/202\_\_, que é parte integrante deste edital independente da sua transcrição.

**1.2** - A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2** - O valor total da proposta da empresa ....., classificada em 1º lugar é de R\$ ..... ( ).

**2.3** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

**2.4** - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS

**3.1** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia, do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com o número de consertos e lavagens realizados, **mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal.**





**3.2** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.2.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**4.1** - O órgão gerenciador será o Município de Vila Lângaro, RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





**7.2.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

**7.2.3** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS**

**8.1** - O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**8.2** - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** - As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO e o FORNECEDOR são as constantes do edital, seus anexos, principalmente o termo de referência, da presente ata de registro de preços e da legislação vigente.

**9.2** - Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, o MUNICÍPIO poderá dispensar a celebração de contrato com o licitante registrado e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos termos do artigo 95, da Lei 14133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA**

**10.1** - A execução do objeto será da seguinte forma:

**10.1.1** - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e requisição das secretarias municipais, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.1.2** - As lavagens deverão ser interior e exterior, menos motor.

**10.1.3** - Os pneus serão entregues para conserto na sede da empresa.

**10.1.4** - Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**11.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**11.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207, de 2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.





**13.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**13.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO FORO**

**15.1** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**15.2** - Fica eleito o Foro da cidade de Tapejara/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2026.

---

Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal

---

Clique aqui para digitar texto.  
Clique aqui para digitar texto.  
Fornecedor





**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2026**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro, a serem executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, visando à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos bens públicos**, conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2026, na proposta apresentada e na tabela a seguir:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-------|-----------|----------------|-------------|
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |
|      |        |       |           |                |             |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância **XXXXX**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta das dotações:

0201 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0301 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 - Manutenção de Serviços Secretaria Adm., 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0501 – INFRAESTRUTURA, 2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas. 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0601 - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2081 - Manutenção dos Serviços Sociais, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0702 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, 2030 - Manutenção de Transporte Escolar, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0801- AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2039 - Man. Serviços Agricultura, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0901 - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**3.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO**

**4.1** - A execução do objeto será da seguinte forma:

**4.1.1** - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e requisição das secretarias municipais, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.1.2** - As lavagens deverão ser interior e exterior, menos motor.

**4.1.3** - Os pneus serão entregues para conserto na sede da empresa.

**4.1.4** - Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia, do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com o número de consertos e lavagens realizados, **mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal**.

**4.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.3.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**5.2** - O objeto do contrato será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





**5.3** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.4** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**5.5** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**5.6** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**6.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**6.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**6.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

**6.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**6.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1 - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**7.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**7.1.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as





falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**7.1.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**7.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**7.1.5** - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207, de 2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade **com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.**

**9.2** - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

**9.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do





Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**9.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.7** - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no **art. 124** da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

**9.8** - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**9.9** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**9.10** - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor podrá ser reajustado pelo índice IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.4.1** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**10.4.2** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.4.3** - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

**10.4.4** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;





II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**11.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**11.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expreso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes, **podendo ser através de assinatura digital**, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro, Clique aqui para digitar texto. de 2026.

---

Município de Vila Lângaro  
ANILDO COSTELLA  
Prefeito Municipal

---

Clique aqui para digitar texto.  
Clique aqui para digitar texto.  
Contratada





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1 - Serviço a ser contratado

Prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro.

#### 2 - Necessidade da contratação e o resultado pretendido

A presente contratação faz-se necessária para garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando condições seguras de circulação, conservação e funcionamento dos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços públicos.

Os serviços de consertos de pneus e lavagens são indispensáveis para evitar paralisações operacionais, reduzir o desgaste prematuro dos equipamentos e preservar o patrimônio público, permitindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

O resultado pretendido consiste em assegurar a disponibilidade permanente da frota municipal, promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos e ampliar a vida útil dos veículos e máquinas pertencentes à Administração.

#### 3 - Área requisitante

| Requisitante                                              | Responsável            |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|
| Gabinete do Prefeito                                      | Anildo Costella        |
| Secretaria Municipal de Administração e Planejamento      | Emerson Barbiero Alves |
| Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente       | Douglas Biasotto       |
| Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania    | Helena R. L. Bedendo   |
| Secretaria Municipal de Educação e Cultura                | Jaqueline A. Seidler   |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos | Miguel Bordignon       |
| Secretaria Municipal de Saúde                             | Sidnéia Biasotto       |

#### 4 - Requisitos da contratação

- Atuar no ramo do objeto.
- Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira.
- Atendimento às especificações que estarão detalhadas no Termo de Referência.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**



### 5 – Previsão do Plano de Contratação Anual

A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

### 6 - Estimativa das quantidades

As quantidades estimadas foram definidas com base no número de veículos e máquinas integrantes da frota municipal, no histórico de utilização dos serviços em exercícios anteriores e na demanda operacional das Secretarias Municipais.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, destinando-se ao atendimento das necessidades futuras da Administração durante a vigência da ata, não gerando obrigação de contratação integral dos serviços registrados.

A planilha está constando no tópico 8.

### 7 – Levantamento de mercado

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços:

- a) Execução dos serviços pela própria Administração Municipal, hipótese inviável diante da inexistência de estrutura física adequada, equipamentos específicos e mão de obra especializada;
- b) Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação dos serviços sob demanda, permitindo maior eficiência operacional, economicidade e atendimento contínuo das necessidades da frota municipal;
- c) Eventual contratação individual por demanda específica, alternativa considerada inadequada em razão da recorrência dos serviços e do aumento dos custos administrativos.

Diante da análise realizada, verifica-se que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços representa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

### 8 – Estimativa do preço de contratação

A estimativa preliminar de valor para a contratação foi realizada com fornecedores. No qual constatou-se:

| Item | Descrição                                       | Quantidade<br>estimada<br>anual<br>(unidades) | Valor<br>estimado por<br>unidade | Valor Total<br>Estimado |
|------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 1    | Conserto de Pneu de caminhão                    | 400                                           | R\$ 73,33                        | R\$ 29.333,33           |
| 2    | Conserto de Pneu de ônibus                      | 120                                           | R\$ 73,33                        | R\$ 8.800,00            |
| 3    | Conserto de Pneu de camionete                   | 30                                            | R\$ 37,50                        | R\$ 1.125,00            |
| 4    | Conserto de Pneu de motoniveladora<br>(17.5x25) | 100                                           | R\$ 180,00                       | R\$ 18.000,00           |





Estado do Rio Grande do Sul

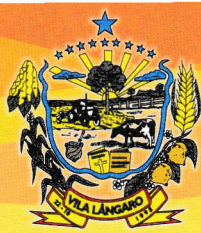
## Município de Vila Lângaro



|    |                                                                 |     |            |                      |
|----|-----------------------------------------------------------------|-----|------------|----------------------|
| 5  | Conserto de Pneu de trator/retroescavadeira (Dianteiro 12.4X24) | 20  | R\$ 90,00  | <b>R\$ 1.800,00</b>  |
| 6  | Conserto de Pneu de trator/retroescavadeira (Traseiro 18.4x30)  | 12  | R\$ 175,00 | <b>R\$ 2.100,00</b>  |
| 7  | Conserto de Pneu de carregador (17.5x25)                        | 40  | R\$ 230,00 | <b>R\$ 9.200,00</b>  |
| 8  | Conserto de Pneu de carregador (20.5x25)                        | 40  | R\$ 200,00 | <b>R\$ 8.000,00</b>  |
| 9  | Conserto de Pneu de carregador (23.5x25)                        | 40  | R\$ 230,00 | <b>R\$ 9.200,00</b>  |
| 10 | Conserto de Pneu veículos leves aro 13 a 15                     | 400 | R\$ 28,75  | <b>R\$ 11.500,00</b> |
| 11 | Conserto de Pneu de micro-ônibus e vans                         | 96  | R\$ 63,33  | <b>R\$ 6.080,00</b>  |
| 12 | Lavagens de Veículos leves                                      | 500 | R\$ 58,33  | <b>R\$ 29.166,67</b> |
| 13 | Lavagens de Camionetes                                          | 80  | R\$ 75,00  | <b>R\$ 6.000,00</b>  |
| 14 | Lavagens de Vans 16 lugares                                     | 48  | R\$ 75,00  | <b>R\$ 3.600,00</b>  |
| 15 | Lavagens de Vans acima de 16 lugares                            | 24  | R\$ 87,50  | <b>R\$ 2.100,00</b>  |
| 16 | Lavagens de Trator                                              | 5   | R\$ 110,00 | <b>R\$ 550,00</b>    |
| 17 | Lavagens de Micro-ônibus                                        | 48  | R\$ 125,00 | <b>R\$ 6.000,00</b>  |
| 18 | Lavagens de Ônibus acima de 30 lugares                          | 120 | R\$ 160,00 | <b>R\$ 19.200,00</b> |
| 19 | Lavagens de Caminhões                                           | 100 | R\$ 175,00 | <b>R\$ 17.500,00</b> |
| 20 | Lavagens de Carregadores                                        | 40  | R\$ 195,00 | <b>R\$ 7.800,00</b>  |
| 21 | Lavagens de Escavadeiras                                        | 40  | R\$ 205,00 | <b>R\$ 8.200,00</b>  |
| 22 | Lavagens de Retroescavadeiras                                   | 40  | R\$ 200,00 | <b>R\$ 8.000,00</b>  |
| 23 | Lavagens de Motoniveladoras                                     | 40  | R\$ 225,00 | <b>R\$ 9.000,00</b>  |
| 24 | Lavagens de rolos compactadores                                 | 5   | R\$ 210,00 | <b>R\$ 1.050,00</b>  |

Para a prestação dos serviços de conserto de pneus referentes aos itens 3 (camionete), 10 (veículos leves, aro 13 a 15) e 11 (micro-ônibus), a contratada deverá possuir estabelecimento situado a uma distância que permita o atendimento ágil e imediato das demandas da Administração, preferencialmente em raio não superior a 10 (dez) quilômetros do Centro Administrativo Municipal, a fim de evitar deslocamentos excessivos, reduzir custos operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos.





### **9 – Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na realização de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas da frota municipal.

Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação das Secretarias Municipais, conforme a necessidade administrativa, garantindo agilidade no atendimento, manutenção contínua da frota e adequada execução das atividades públicas.

### **10 – Justificativa para parcelamento ou não**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A licitação será realizada por itens para permitir a apresentação de propostas específicas para cada tipo de serviço, o que tende a resultar em preços mais vantajosos para a Administração.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que os quantitativos demandados não podem ser previamente definidos com exatidão, em razão da natureza variável das necessidades administrativas, sendo as aquisições realizadas sob demanda.

### **11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

Com a contratação, pretende-se:

- Garantir a continuidade dos serviços públicos municipais.
- Assegurar condições adequadas de uso e segurança da frota.
- Reduzir custos decorrentes de manutenções corretivas mais onerosas.
- Prolongar a vida útil dos veículos e máquinas.
- Promover maior eficiência na gestão e conservação do patrimônio público.

### **12 – Providências prévias ao contrato**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Finalização e aprovação do Termo de Referência, contendo todos os requisitos técnicos, orçamentários e operacionais da contratação.

- Elaboração do edital e de seus anexos.

- Análise jurídica do processo licitatório com o respectivo Parecer Jurídico.

- Publicação e divulgação do edital de licitação, observando as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável.

- Realização do certame, com suas respectivas etapas.

- Realização de empenho, quando for o caso.

- Assinatura do contrato(s) e publicação.

- Fiscalização do contrato.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**



**13 – Contratações correlatas/interdependentes**

A presente contratação não possui caráter interdependente com outros contratos administrativos vigentes.

**14 – Impactos ambientais**

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de água, utilização de produtos de limpeza e descarte de resíduos oriundos da manutenção de pneus.

Dessa forma, a contratada deverá observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, o correto gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como medidas que minimizem possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

**15 – Viabilidade da contratação**

Portanto, conclui-se que a presente contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, possuindo viabilidade técnica, operacional e orçamentária e sendo razoável a contratação por tudo que já foi explanado, nos termos do inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21.

DECLARO que:

☒ É VIÁVEL a presente contratação.

☐ NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Vila Lângaro - RS, 25 de fevereiro de 2026.

Emerson Barbiero Alves

Servidor designado para responder pela Secretaria  
de Administração e Planejamento



**TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de consertos de pneus e lavagens de veículos e máquinas pertencentes à frota da Administração Pública Municipal de Vila Lângaro, a serem executados conforme a necessidade das Secretarias Municipais, visando à manutenção, conservação e adequado funcionamento dos bens públicos, conforme condições e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**1.2** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

| Item | Descrição                                                       | Quantidade<br>estimada<br>anual<br>(unidades) | Valor<br>estimado por<br>unidade | Valor Total<br>Estimado |
|------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| 1    | Conserto de Pneu de caminhão                                    | 400                                           | R\$ 73,33                        | R\$ 29.333,33           |
| 2    | Conserto de Pneu de ônibus                                      | 120                                           | R\$ 73,33                        | R\$ 8.800,00            |
| 3    | Conserto de Pneu de camionete                                   | 30                                            | R\$ 37,50                        | R\$ 1.125,00            |
| 4    | Conserto de Pneu de motoniveladora (17.5x25)                    | 100                                           | R\$ 180,00                       | R\$ 18.000,00           |
| 5    | Conserto de Pneu de trator/retroescavadeira (Dianteiro 12.4X24) | 20                                            | R\$ 90,00                        | R\$ 1.800,00            |
| 6    | Conserto de Pneu de trator/retroescavadeira (Traseiro 18.4x30)  | 12                                            | R\$ 175,00                       | R\$ 2.100,00            |
| 7    | Conserto de Pneu de carregador (17.5x25)                        | 40                                            | R\$ 230,00                       | R\$ 9.200,00            |
| 8    | Conserto de Pneu de carregador (20.5x25)                        | 40                                            | R\$ 200,00                       | R\$ 8.000,00            |
| 9    | Conserto de Pneu de carregador (23.5x25)                        | 40                                            | R\$ 230,00                       | R\$ 9.200,00            |
| 10   | Conserto de Pneu veículos leves aro 13 a 15                     | 400                                           | R\$ 28,75                        | R\$ 11.500,00           |
| 11   | Conserto de Pneu de micro-ônibus e vans                         | 96                                            | R\$ 63,33                        | R\$ 6.080,00            |
| 12   | Lavagens de Veículos leves                                      | 500                                           | R\$ 58,33                        | R\$ 29.166,67           |
| 13   | Lavagens de Camionetes                                          | 80                                            | R\$ 75,00                        | R\$ 6.000,00            |
| 14   | Lavagens de Vans 16 lugares                                     | 48                                            | R\$ 75,00                        | R\$ 3.600,00            |
| 15   | Lavagens de Vans acima de 16 lugares                            | 24                                            | R\$ 87,50                        | R\$ 2.100,00            |





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Vila Lângaro



|    |                                        |              |                     |                       |
|----|----------------------------------------|--------------|---------------------|-----------------------|
| 16 | Lavagens de Trator                     | 5            | R\$ 110,00          | R\$ 550,00            |
| 17 | Lavagens de Micro-ônibus               | 48           | R\$ 125,00          | R\$ 6.000,00          |
| 18 | Lavagens de Ônibus acima de 30 lugares | 120          | R\$ 160,00          | R\$ 19.200,00         |
| 19 | Lavagens de Caminhões                  | 100          | R\$ 175,00          | R\$ 17.500,00         |
| 20 | Lavagens de Carregadores               | 40           | R\$ 195,00          | R\$ 7.800,00          |
| 21 | Lavagens de Escavadeiras               | 40           | R\$ 205,00          | R\$ 8.200,00          |
| 22 | Lavagens de Retroescavadeiras          | 40           | R\$ 200,00          | R\$ 8.000,00          |
| 23 | Lavagens de Motoniveladoras            | 40           | R\$ 225,00          | R\$ 9.000,00          |
| 24 | Lavagens de rolos compactadores        | 5            | R\$ 210,00          | R\$ 1.050,00          |
|    |                                        | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 3.282,08</b> | <b>R\$ 223.305,00</b> |

**OBS: Quantidade mínima para cada item: 1 unidade.**

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** - A presente contratação faz-se necessária para garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, assegurando condições seguras de circulação, conservação e funcionamento dos veículos e máquinas utilizados na execução dos serviços públicos.

Os serviços de consertos de pneus e lavagens são indispensáveis para evitar paralisações operacionais, reduzir o desgaste prematuro dos equipamentos e preservar o patrimônio público, permitindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento à população.

O resultado pretendido consiste em assegurar a disponibilidade permanente da frota municipal, promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos e ampliar a vida útil dos veículos e máquinas pertencentes à Administração.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa(s) para prestação dos serviços.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** - São requisitos básicos:

**4.1.1** - Empresa atuar no ramo do objeto.

**4.1.2** - Empresa possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

## 5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

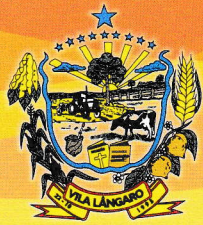
**5.1** - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

Rua 22 de Outubro, N° 311 - CEP 99955-000 - Vila Lângaro - RS

Fones: (54) 9 9338 2976 / 9 9347 2731



www.vilalangaro.rs.gov.br



**5.2 - Após a assinatura da ata de registro de preços, o Município, conforme a necessidade, convocará o adjudicatário para que assine contrato para fins de execução do objeto, tendo em vista que se trata de prestação de serviço, conforme minuta, Anexo XIV.**

**5.3 - O(s) contrato(s) poderá(ão) ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos em conformidade com os artigos do Capítulo V da Lei Federal 14.133, de 2021, mais precisamente com o art. 107.**

**5.4 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.**

**5.5 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.**

**5.6 - Os instrumentos decorrentes desta licitação serão regidos no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.**

**5.7 - O proponente que vier assinar os instrumentos decorrentes desta licitação ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial.**

**5.8 - Serão incorporados aos instrumentos decorrentes desta licitação, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo fornecedor, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao Município.**

**5.9 - Os instrumentos decorrentes desta licitação poderão, com base nos preceitos de direito público, ser rescindidos pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.**

**5.10 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que requerido pela contratada.**

**5.11 - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.**

**5.12- Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.**

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.**

**6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.**

**6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.**

**6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente na ata.**





## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.1.2** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.1.3** - Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

**7.1.5** - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

**7.1.6** - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto e de suas obrigações.

**7.1.7** - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

**7.1.8** - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

## **8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**8.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará a contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**9.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

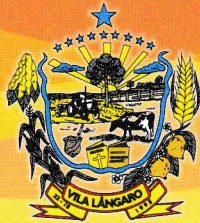
**9.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**9.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;





**9.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207/2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**10.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**10.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**11.2** - O objeto do contrato será recebido:

**I - em se tratando de obras e serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**11.3** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.





**11.4** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**11.5** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

## **12 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1** - A execução do objeto será da seguinte forma:

**12.1.1** - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e requisição das secretarias municipais, mediante aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**12.1.2** - Para a prestação dos serviços de conserto de pneus referentes aos itens 3 (camionete), 10 (veículos leves, aro 13 a 15) e 11 (micro-ônibus), a contratada deverá possuir estabelecimento situado a uma distância que permita o atendimento ágil e imediato das demandas da Administração, preferencialmente em raio não superior a 10 (dez) quilômetros do Centro Administrativo Municipal, a fim de evitar deslocamentos excessivos, reduzir custos operacionais e garantir a continuidade dos serviços públicos.

**12.1.3** - As lavagens deverão ser interior e exterior, menos motor.

**12.1.4** - Os pneus serão entregues para conserto na sede da empresa.

**12.1.5** - Todas as despesas relativas à prestação do serviço ficam a cargo da contratada.

**12.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia, do mês subsequente ao do serviço prestado, de acordo com o número de consertos e lavagens realizados, **mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal.**

**12.3** - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, da ata e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.1** - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

## **13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1** - O pregão será realizado na forma presencial, tendo em vista a permissão prevista no art. 176, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 2021 e que os fornecedores interessados no objeto são locais.

## **14 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**14.1** - O valor estimado para cada item consta na planilha tópico 1.

## **15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

0201 - GABINETE DO PREFEITO, 2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0301 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 2009 - Manutenção de Serviços Secretaria Adm., 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0501 – INFRAESTRUTURA, 2022 - Man. Sec. Obras e Const. Estradas. 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0601 - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, 2081 - Manutenção dos Serviços Sociais, 339030 - Material de Consumo e





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**



339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0702 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, 2030 - Manutenção de Transporte Escolar, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0801- AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, 2039 - Man. Serviços Agricultura, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica. 0901 - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, 2162 - Manutenção e Conservação Veículos Saúde, 339030 - Material de Consumo e 339039- outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**15.2** - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro- RS, 3 de março de 2026.

Emerson Barbiero Alves

Servidor designado para responder pela Secretaria  
de Administração e Planejamento

